



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Orientação, Conscientização e Integração da Pessoa com Deficiência no Esporte, estabelece metas obrigatórias, mecanismos de financiamento, governança participativa e fiscalização, e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Orientação, Conscientização e Integração da Pessoa com Deficiência no Esporte, com caráter permanente, articulada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Política tem como objetivos:

I – garantir o acesso universal de pessoas com deficiência a práticas esportivas educacionais, comunitárias e de alto rendimento;

II – reduzir desigualdades de participação esportiva entre pessoas com e sem deficiência;

III – orientar famílias, comunidades e profissionais sobre o valor do esporte inclusivo para saúde, cidadania e autoestima;

IV – assegurar infraestrutura mínima adaptada em instituições públicas de ensino e centros esportivos;

V – criar mecanismos de financiamento sustentável e de controle social.

Art. 3º Fica estabelecida como meta nacional a redução em 50% (cinquenta por cento) da diferença de participação esportiva entre pessoas com e sem deficiência no prazo de 6 (seis) anos.



§1º Serão indicadores mínimos para monitoramento:

I – taxa de participação semestral em atividades esportivas;

II – horas médias de prática por participante;

III – taxa de permanência em 12 meses;

IV – número de profissionais certificados em esporte inclusivo;

V – percentual de instalações esportivas auditadas e adaptadas.

§2º A União publicará, semestralmente, painel público de dados abertos com metas e resultados por município e unidade da federação.

Art. 4º A execução desta Política será financiada por:

I – dotações orçamentárias próprias da União, Estados, DF e Municípios;

II – recursos do Fundo Nacional do Esporte;

III – convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

IV – incentivos fiscais a empresas que patrocinarem projetos de esporte inclusivo.

Art. 5º Do total dos recursos federais destinados à Política, 20% (vinte por cento) serão repassados mediante cumprimento de metas e indicadores pactuados com Estados e Municípios.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir o Voucher Esporte Inclusivo, benefício anual destinado a pessoas com deficiência de baixa renda, para custeio de transporte, mensalidades ou taxas de participação.

Art. 7º A União fomentará a criação de Centros-Base Regionais, que deverão dispor de “bibliotecas de equipamentos adaptados” para empréstimo gratuito a praticantes, priorizando regiões com menor oferta de infraestrutura.

Art. 8º As instalações esportivas públicas serão submetidas a auditoria de acessibilidade bienal, com publicação de relatório e plano de



adequação. Municípios com plano aprovado terão prioridade no acesso a recursos federais.

Art. 9º É obrigatória a capacitação certificada anual de professores de educação física da rede pública e de técnicos esportivos que atuem em projetos custeados por recursos públicos, conforme diretrizes nacionais de esporte inclusivo.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Nacional de Esporte Inclusivo, com caráter deliberativo e paritário, composto por representantes do Poder Público, entidades esportivas e organizações de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os Comitês Estaduais e Municipais de Esporte Inclusivo seguirão o mesmo modelo, assegurando no mínimo 50% de representação da sociedade civil.

Art. 11. O Poder Executivo publicará editais anuais destinados a:

I – projetos de esporte inclusivo em escolas e universidades;

II – clubes comunitários e associações esportivas;

III – programas de reabilitação esportiva para pessoas com deficiência adquirida e veteranos.

Art. 12. O descumprimento injustificado das metas estabelecidas nesta Lei sujeitará os gestores responsáveis a responsabilização administrativa e civil.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Apresento este Projeto de Lei porque entendo que a inclusão da pessoa com deficiência no esporte não pode ser apenas um gesto simbólico, mas uma política pública vinculante, mensurável e financiada.

Segundo o Censo 2022 (IBGE), o Brasil possui 18,6 milhões de pessoas com deficiência. Estudos do IPEA e do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) apontam que menos de 5% delas têm acesso regular a atividades esportivas. A exclusão esportiva gera perda de qualidade de vida, compromete a saúde e reforça desigualdades.

A experiência internacional reforça que apenas campanhas de sensibilização não bastam. O Reino Unido estabeleceu metas claras e monitoramento oficial para reduzir a lacuna de participação, com resultados positivos ao longo da última década. Austrália e Canadá estruturaram fundos específicos, com repasses condicionados a desempenho. A Nova Zelândia criou plano de esporte inclusivo com participação direta das próprias pessoas com deficiência no processo de governança. A União Europeia, via Erasmus+, financia redes de inclusão transnacional pelo esporte.

Pesquisas acadêmicas recentes identificam as principais barreiras: custo elevado, falta de transporte, escassez de equipamentos adaptados, preconceito e ausência de capacitação de profissionais. Por isso, este projeto propõe: voucher de acesso para pessoas de baixa renda; bibliotecas de equipamentos adaptados em centros regionais; auditorias bienais de acessibilidade em instalações públicas; formação obrigatória de profissionais de educação física; financiamento vinculado a metas; editais anuais para escolas, clubes e reabilitação esportiva.

O caráter exequível da proposta se dá porque utiliza estruturas já existentes (SUS, Sistema Nacional de Esporte, CPB, universidades) e cria mecanismos de controle social e responsabilização.

O impacto esperado é: aumento da prática esportiva entre pessoas com deficiência; melhora de indicadores de saúde e qualidade de vida; fortalecimento da autoestima e do protagonismo social; desenvolvimento



do paraesporte e de talentos regionais; redução de desigualdades sociais e regionais.

Por tudo isso, peço o apoio dos nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei, que transforma o esporte inclusivo em uma política pública concreta, com metas, recursos e fiscalização.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

